

PARECER Nº 1255/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0102/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), altera o artigo 18 da Lei 15.526 de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas.

De acordo com a propositura o artigo 18 da Lei 15.526 de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A instalação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino de que trata esta lei em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado válido por 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) anos, desde que atendidas as exigências de habitabilidade.”

Depreende-se da justificativa do autor que a propositura tem como objetivo, sanar o conflito entre a Lei 15.526 de 12 de janeiro de 2012, que dispõe em seu artigo 18: “... obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado válido por 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) ano”, e o Decreto Municipal nº 52.857 de 20 de dezembro de 2011, que dispõe em seu artigo 4º: “ O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado... terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período...”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade mediante a apresentação de um substitutivo, apresentado para adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 0102/12, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o relevante interesse público posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em face do exposto e considerando que a propositura promove a harmonização da legislação em vigor levando-se em conta o interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07/08/2013.

Claudinho de Souza - Relator – PSDB

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura – Pres. – PT

Souza Santos – PSD

Vavá - PT